

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA COM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

1.2. Os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Estimativas das quantidades e do valor da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, DE LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO	DIÁRIA	500	R\$ 357,00	R\$ 178.500,00
02	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 12 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 2,30M, DE LARGURA POR 7,30M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO.	DIÁRIA	500	R\$ 358,33	R\$ 179.165,00
03	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, DE LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA ANAPU, LOCALIZADA NO DISTRITO DO ANAPU.	MÊS	12	R\$ 6.364,66	R\$ 76.375,92
04	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA PANACAUERA, LOCALIZADA NO DISTRITO DO PANACAUERA.	MÊS	12	R\$ 6.364,66	R\$ 76.375,92

1.3 Estimativas do quantitativo individualizado do órgão gerenciador e órgão participante:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEMSA	SEMAS	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, DE LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO	DIÁRIA	300	200	500
02	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 12 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 2,30M, DE LARGURA POR 7,30M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO	DIÁRIA	300	200	500
03	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, DE LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA ANAPU, LOCALIZADA NO DISTRITO DO ANAPU.	MÊS	12	-	12
04	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, DE LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA PANACAUERA, LOCALIZADA NO DISTRITO DO PANACAUERA.	MÊS	12	-	12

1.4 O valor global máximo estimado é de R\$ 510.416,84 (Quinhentos e dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

1.8.1 Conforme preconiza os Art. 47 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação

tecnológica.

1.8.2 Para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.8.3 Neste certame, há itens cujos valores originais estimados são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém não haverá cota reservada destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. As condições, requisitos e regras que regem a presente contratação subordinam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 58 de 2023 e demais legislações correlatas.

2.3. Considerando a necessidade dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé Miri, o presente processo justifica-se pela vantajosidade da contratação de locação de lanchas tipo voadeira com condutor em razão da isenção com gastos de manutenção, seguro e outros custos. Uma vez que o município de Igarapé-Miri, não disponibiliza de tais veículos em sua frota para atender a demanda das referidas Secretarias, considera-se como necessária este tipo de contratação, diante das inúmeras demandas, e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde em garantir os deslocamentos adequados de pacientes e servidores para realização de serviços inerentes aos atendimentos exigidos.

2.4 A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será utilizada para o transporte dos servidores, assim como de pacientes que precisam ser trazidos às pressas para receber atendimento de urgência e emergência na sede do município. Já a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita para deslocar suas equipes de trabalho para realizar visitas domiciliares, ações descentralizadas e diligências do Conselho Tutelar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Assim após análise junto ao Mural do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, PNCP, Internet e processos anteriormente realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Miri-PA, onde podemos observar e concluir que a melhor solução técnica e econômica para o Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do município

é a realização de procedimento licitatório através de pregão eletrônico (PE) com Sistema de Registro de Preço (SRP), assim possibilitando que a entrega seja parcelada, visto que se trata de prestação de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. E ainda que as embarcações estejam:

4.1.2 Equipada com coletes salva-vidas, na mesma proporção de sua capacidade;

4.1.3— Tenha Cobertura para proteção contra sol e chuva;

4.1.4 – Apresentar boa qualidade e estado de conservação;

4.2 A licitante deve demonstrar na data do referido processo, que possui condutor com idade superior a 18 anos, com Carteira de habilitação emitida por autoridade marítima brasileira, com categoria de no mínimo Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, cuja a validade deve estar em dia e expressa no próprio documento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

5.2 Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

5.3 Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.

5.4 A CONTRATADA deverá durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

5.5 A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou emissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

5.6. Condições para a Prestação dos Serviços:

5.6.1 Os serviços de locação, deverão ocorrer, mediante a emissão de ordem de serviço pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Igarapé-Miri/PA.

5.6.2 A contratada receberá programação das solicitações a serem realizados através da ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri/PA.

5.6.3 O prazo de atendimento da prestação dos serviços é de até 03 (tres) horas, ou imediato dependendo da urgência do atendimento, contados do recebimento da ordem

de serviço.

5.6.3.1 Caso não seja possível o atendimento no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30min (trinta minutos) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6.4 As viagens e rotas deverão ser feita nos locais indicados pelas Contratantes de acordo com o indicado na autorização de serviço emitida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços poderão ser realizados por um periodo de 12 (doze) meses, contados da data assinatura da Ata de Registro de Preço.

7.2 Os serviços deverão iniciar-se num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE.

7.3 Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

8. DA VISTORIA DOS VEICULOS

8.1. Os veículos marítimos tipo voadeiras, que serão utilizados para prestações de serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação para assinatura de contratos, para vistoria, no local e a data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-

MIRI/PA após assinatura de contrato.

8.2. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para a vistoria no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas no edital e legislação vigente.

8.3 Nos casos de problemas com as embarcações, após verificada a inspeção do mesmo, a contratada deverá realizar a manutenção imediatamente.

9. FORMAS, CRITÉRIOS E SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, registro de preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Forma de prestação dos serviços

8.2.1 Os serviços de locação do objeto será de acordo com a necessidade da Administração.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira: estarão previstos no edital, em estrita observância aos artigos 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2 **Qualificação Técnica**- as Licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda sua qualificação técnica através dos seguintes documentos:

9.3.2.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou os serviços de locação, compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente-cargo-telefone), conforme Art. 67, § 1º da Lei 14.133/21.

9.3.2.1.1 O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentandos, quando solicitado pelo pregoeiro, via sistema. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro; a cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, assim como informações: telefone, e-mail, endereço atual do Atestador, dentre outros documentos sobre pena de não

aceitação da proposta.

9.3.2.2- Licença ambiental pertinente ao objeto em plena validade, emitida pelo órgão da sede da pessoa jurídica estadual ou municipal ou dispensa quando for o caso.

9.3.2.2.1 A licença ambiental, é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente e, assim como os demais licenciamentos exigidos, têm o objetivo de garantir que, ao longo do seu funcionamento, as empresas e sua operação estarão atentos aos cuidados com o meio ambiente.

9.3.2.3- A licitante deve apresentar documentos que comprove, que possui na data do referido processo, condutor com idade superior a 18 anos, com Carteira de habilitação emitida por autoridade marítima brasileira, com categoria de no mínimo Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, ativo, em plena validade.

9.3.2.3.1 O profissional de que trata o item anterior, a qual a licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, a Carteira de habilitação emitida por autoridade marítima brasileira, com categoria de no mínimo Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, ativo, em plena validade, juntamente com a comprovação de que tal profissional pertence ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, em caso de sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, sob pena de inabilitação.

9.3.2.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida além dos documentos dos itens anteriores as seguintes documentações complementares:

9.3.2.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.2.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.2.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.3.2.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.2.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.2.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.2.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregativo entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e a subordinação direta.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar:

- a) Os veículos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável da Fiscalização do Transporte designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI no prazo de 05 (dias) úteis após convocação.
- b) Os veículos apresentados para a vistoria, deverão obdecer às exigências previstas nas legislações vigentes atinentes a matéria, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nas legislações vigentes.
- c) Quando o licitante não for o proprietário do(s) veículo(s), o mesmo deverá apresentar CONTRATO(S) de locação de veículo(s) com poderes para utilizar esse(s) veículo(s) na referida licitação.
- d) Declaração de localização e funcionamento indicando o endereço da sede da licitante;

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o **Termo de Referência**, às cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou reponsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.9. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade reponsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.13. Impedir que terceiros executem os serviços do objeto desta licitação, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

12.14. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

13.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

13.3. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e sociais.

13.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

- 13.6. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato.
- 13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8. O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do(s) veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo de maneira a deixá-lo em plenas condições de funcionamento, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado;
- 13.9. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;
- 13.10. Manter o veículo equipado em conformidade com o previsto nas normas instituídas pela Marinha do Brasil;
- 13.11. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro da mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;
- 13.12. Manter a documentação obrigatória do veículo, devidamente atualizada;
- 13.13. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 13.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 13.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 13.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.18. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.24. Submeter previamente, por escrita, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações deste Termo de Referência.

13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosa ou insalubre.

13.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

13.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança da Contratante:

13.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.32. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidas por um ou mais representantes da Contratante.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação vigente.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que

comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA,

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.15. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA, situado na Rua Padre Vitório – Centro/CEP: 68430-000- Igarapé-Miri/PA, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos,

15.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará

se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE:

15.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

15.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

16.2 Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, as despesas para aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários indicados conforme disponibilidade informada pelo departamento de Contabilidade, oportunamente no momento da geração de instrumento contratual.

16.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma.

Igarapé Miri-Pará, 23 de setembro de 2024.

MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA
GERENTE TÉCNICO M PLANEJAMENTO
Portaria 323/2021/GAB/PMI

Autorizado

Francisco Santana Dias
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 141/2024/GAB/PMI

Leila Maria Lobato Pantoja
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 106/2024/GAB/PMI

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS PENALIDADES

11.2 A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma.

Igarapé Miri-Pará, 23 de setembro de 2024.


MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA
GERENTE TÉCNICO M PLANEJAMENTO
Portaria 323/2021/GAB/PMI
Mauro Benedito P. Pantoja
Gerente Técnico em Saúde
Port.: 323/2021 GAB/PMI

Autorizado


Francisco Santana Dias
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 141/2024/GAB/PMI
Francisco Santana Dias
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 141/2024/GAB/PMI
Leila Maria Lobato Pantoja
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 106/2024/GAB/PMI